



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE GARARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 018/SECMED DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais para oferta do AEE - Atendimento Educacional Especializado nas Unidades de Ensino de Gararu, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, José Marcos da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com as leis que tratam da inclusão da pessoa com deficiência,

CONSIDERANDO que a Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica e superior;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 205, art. 206, Inciso I e art. 208, Inciso III;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos 58 e 59;

CONSIDERANDO o que institui a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Artigo 11, &1º e art. 54, inciso III;

CONSIDERANDO o que diz o Decreto nº 6949/2009, que promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006);

CONSIDERANDO o que diz a Meta 04 que trata da universalização do acesso a educação básica e o atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que as salas de recursos multifuncionais são constituídas de equipamentos de informática, mobiliários, materiais pedagógicos e de acessibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais para oferta do AEE – Atendimento Educacional Especializado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Gararu.

§ 1º. A disponibilização do professor de Educação Especial será autorizada, quando a unidade de ensino apresentar no quadro de matrículas os discentes com deficiência.

§ 2º. A composição do quadro de professor para as salas de educação especial deverá atender critérios definidos nesta portaria, levando em consideração o grau de funcionalidade das habilidades motoras e da acessibilidade ao ambiente educativo do aluno com deficiência.

§ 3º. A escalação de professor efetivo ou contratação para educação especial deverá ser precedida de solicitação da Secretaria de Educação em conformidade com a relação de alunos com deficiência de cada unidade escolar, mediante relatório descritivo individual do aluno providenciado pela direção da unidade de ensino, equipe pedagógica e profissionais das salas de educação especial.

Art. 2º. Para efeitos desta portaria são considerados estudantes elegíveis para disponibilização de contratação de professor de educação especial:

I. Estudantes com transtorno do espectro autista devidamente comprovados com relatório emitido por profissional de saúde qualificado de acordo com o protocolo exigido pelas legislações vigentes;

II. Estudantes com comprometimento físico-motor, que apresentam dependência na realização das atividades de locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

III. Estudantes com altas habilidades e superdotação.

Art. 3º. São consideradas atribuições do professor de educação especial AEE:

I. Realizar atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos estudantes com deficiência em articulação com as atividades escolares e pedagógicas garantindo a participação desses estudantes com os demais colegas;

II. Auxiliar o estudante com transtorno do espectro autista na organização de suas atividades escolares;

III. Auxiliar os estudantes com deficiência ou com transtorno do espectro autista na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma;

IV. Participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da escola, tais como: reuniões pedagógicas, colegiado de classe, planejamento, grupos de estudos das unidades educativas, entre outros;

V. Conduzir o estudante a desenvolver a cognição de acordo com a capacidade individual do aluno com deficiência;

VI. Elaborar relatórios sobre o estudante que acompanha, anexando-os às pastas dos estudantes e arquivadas.

Art. 4º. Nenhum estudante com deficiência ou com transtorno do espectro autista deve ser dispensado da sala regular para a sala de educação especial, cabendo à unidade educativa se organizar para melhor atender as necessidades específicas desse estudante.

§ 1º. Outro professor poderá ser designado para auxiliar o professor de sala de aula regular em casos de mais de dois alunos especiais por sala .

Art. 5º. Na ausência do estudante, o professor de educação especial deverá seguir as atribuições de ensino, conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 6º. A necessidade de permanência do serviço do professor de educação especial deve ser periodicamente avaliada pela unidade de ensino e pela SECMED de acordo com a demanda de alunos com deficiência e a sua efetividade e necessidade de continuidade da sala de AEE.

Art. 7º. Os profissionais da área clínica, tais como médicos, psicólogos, fisioterapeutas, psicopedagogo e neuropsicopedagogo entre outros não definem de forma isolada, quanto à necessidade de contratação de professor de educação especial para estudantes com deficiência ou com transtorno do espectro autista sem articulação com a unidade educativa.

Art. 8º. Na desistência ou transferência do estudante com deficiência ou com transtorno do espectro autista, o professor de educação especial deverá ser remanejado para outro turno escolar que necessite de seus serviços, ou em caso de ausência de alunos com necessidades especiais, o professor deverá ser remanejado para o ensino regular de acordo com a portaria de lotação.

Art. 9. Fica vedado ao professor de educação especial assumir estudantes com deficiência ou com transtorno do espectro autista que não necessitam de seus serviços.

Art.10. Quando houver a necessidade de contratação de professor de educação especial para atender crianças da Educação Infantil, a contratação somente será feita a partir dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Art.11. O professor de educação especial deverá estar, preferencialmente a serviço dos estudantes com deficiência ou com transtorno do espectro autista em sala de educação especial na unidade de ensino, sendo chamado para auxiliar quando necessário ou em momentos pontuais como alimentação, locomoção e cuidados pessoais.

Parágrafo único: O professor de educação especial deverá ter um plano de trabalho para atender as necessidades dos estudantes com deficiência ou transtorno do espectro autista.

Art.12. A hora/atividade do professor de educação especial é destinada a:

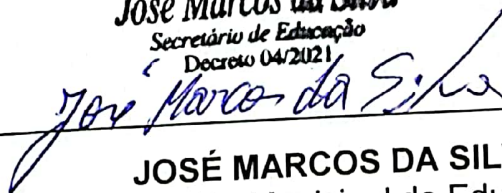
- I. Estudos individuais e formação continuada centralizada;
- II. Momentos de interação com o professor da sala de AEE e o professor de sala de aula regular;
- III. Planejamento dos horários de acompanhamento aos grupos de estudantes, a partir das necessidades apresentadas por cada um, respeitadas suas especificidades.

Art.13. Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gararu, 18 de março de 2024.

José Marcos da Silva
Secretário de Educação
Decreto 04/2021



JOSÉ MARCOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação